

N.º Único: 664124
N.º de Entrada: 546
Data: 12/10/2020



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

**Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos
Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos**

Proposta de Eliminação

«Artigo 1.º
Objeto

(...)

a) - Eliminar;

b) (...);

c) (...);

d) (...).

CAPÍTULO II
Medidas especiais de contratação pública

Eliminar artigos 2.º a 7.º.

(...)»

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Proposta de Aditamento

«Artigo 9.º

Aditamento ao Código dos Contratos Públicos

São aditados ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os artigos 176.º-A, **250.º-E**, **250.º-F**, 283.º-B e 361.º-A, com a seguinte redação:

(...)

Artigo 250.º-E

Procedimentos pré-contratuais relativos a equipamentos no sector da saúde

1. Para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição, renovação ou reabilitação de equipamentos no sector da saúde, as entidades adjudicantes podem:

- a) Iniciar, no que refere aos contratos de empreitada de obras públicas, procedimentos de consulta prévia, com convite a pelo menos cinco entidades, quando o valor do contrato for inferior a 2.000.000 €;
- b) Iniciar procedimento de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados, quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;
- c) Reduzir o prazo para apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 5 do artigo 191.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente, com dispensa da fundamentação prevista nessas disposições.

2. Às consultas prévias previstas na alínea a) do número anterior não se aplicam as limitações constantes dos n.ºs 2 a 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os procedimentos adotados ao abrigo do presente artigo tramitam através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 250.º-F

Procedimentos pré-contratuais relativos a bens agroalimentares

Para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares, as entidades adjudicantes podem iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a (euro) 10 000, desde que tais bens sejam:

- a) Fornecidos por detentores do Estatuto de Agricultor Familiar;

- b) Fornecidos por detentores do Estatuto de Jovem Empresário Rural;
- c) Fornecidos por beneficiários de apoio em regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio;
- d) Fornecidos no comércio local, para os Municípios até 10.000 habitantes.

(...))»

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

**Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos
Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos**

Proposta de Eliminação

«Artigo 11.º

Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos

[...]:

Artigo 103.º A

(Efeito suspensivo automático)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...)
- 4 – Eliminar.»**

****** (manter a redação atual do n.º 4 da Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro)**

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

**Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos
Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos**

Proposta de Alteração

«Artigo 13.º

[...]

São revogados os n.ºs 8 a 10 do artigo 24.º, ~~o artigo 27.º A~~, o n.º 3 do artigo 43.º, os n.ºs 2, 3, 5 e 6 do artigo 74.º, o n.º 3 do artigo 197.º, os n.ºs 5 a 8 do artigo 287.º e o anexo III do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.»

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Proposta de Alteração

«Artigo 14.º

[...]

1 - As ~~medidas especiais de contratação pública e as~~ alterações ao Código dos Contratos Públicos aprovadas pela presente lei só se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.

2 - (...)

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª

Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Proposta de Eliminação

**«Artigo 8.º
(...)»**

Os artigos 1.º-A, 5.º-A, 13.º, 22.º, 24.º, 34.º, 35.º, 36.º, 40.º, 42.º, ~~43.º~~, 50.º, 54.º-A, 55.º, 57.º, 59.º, 64.º, 70.º, 71.º, 74.º, 75.º, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º-A, 85.º, 86.º, ~~88.º~~, 89.º, 91.º, 94.º, 104.º, 113.º, 114.º, 115.º, 127.º, 128.º, 129.º, 132.º, 136.º, 139.º, 140.º, 145.º, 147.º, 155.º, 164.º, 174.º, 191.º, 197.º, 208.º, 218.º, 250.º-D, 275.º, 276.º, 280.º, , 290.º-A, 292.º, 318.º-A, 321.º-A, 344.º, 361.º, 370.º, 373.º, 378.º, 381.º, 403.º, 405.º, 454.º, 465.º e 474.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 43.º

[...]

Eliminar

[...]

Artigo 88.º

[...]

Eliminar

[...]

(manter a redação atual dos artigos 43.º e 88.º do Código dos Contratos Públicos)

Assembleia da República, 12 de outubro de 2020

O Deputado,

Bruno Dias